

LEI Nº 231

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PAR O EXERCÍCIO DE 1980.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a subvencionar no exercício de 1980, as seguintes entidades:

- 1- Subvenção a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-MG) CR\$ 45.000,00
- 2- Subvenção a Fundação Municipal e Saúde de Ijaci CR\$ 96.000,00
- 3- Subvenção a Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci (5ª a 8ª série) CR\$ 80.000,00
- 4- Subvenção ao MOBREAL de Ijaci CR\$ 20.000,00
- 5- Subvenção Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) CR\$ 15.000,00
- 6- Concessão de Bolsas de Estudos CR\$ 80.000,00

Art.2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1980, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de setembro de 1979.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal